

**CONTRATO Nº 021/2009**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS DE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA A COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, de um lado a **EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ – EMGERPI**, com sede e foro nesta cidade de Teresina, estabelecida à Praça Marechal Deodoro, nº 774, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.643.068/0001-75, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, LUCILE DE SOUZA MOURA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Teresina à Rua Cinegrafista Marques, nº 393, bairro Ininga, CEP 64.049-510, portadora da carteira de identidade nº 846.542 SSP/PI e do CIC nº 940.475.883-34 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, JOSÉ DUTRA RIBEIRO FILHO, brasileiro, casado, sob regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado em Teresina, capital do Estado Piauí, à Rua Senador Teodoro Pacheco, nº 1013, centro, CEP 64001-060, portador da carteira de identidade nº 629436 SSP/PI e do CIC nº 228.973.133-15 e, de outro lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS – CBSS**, inscrita no CNPJ: 04.740.876/0001-25, com Sede na Alameda Rio Negro, 585, Ed. Padauri, 10º andar – Alphaville, Barueri, São Paulo, CEP 06.454-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por FRANCISCO VALDIR ALVES MAGALHÃES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 191.390.553-53, portador da Cédula de Identidade nº. 191.093-81 – SSP/CE, resolvem celebrar o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de alimentação e/ou refeição, assim como as respectivas cargas de créditos mensais, para aquisição de gêneros alimentícios e/ou pagamento de refeições, tudo em conformidade com a Legislação vigente do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cartão magnético é de emissão e propriedade da **CONTRATADA**, cedido a Empresa **CONTRATANTE**, e esta, por sua vez, entrega ao **USUÁRIO** para a efetiva utilização na rede de estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

CARTÃO - magnético ou eletrônico nominativo à **CONTRATANTE** e **USUÁRIO**, de emissão e propriedade da **CONTRATADA** cedida à **CONTRATANTE**, a qual será sempre responsável pela entrega ao **USUÁRIO**, devidamente identificado no cartão, para realização de **TRANSAÇÃO** na rede Credenciada da **CONTRATADA**.

USUÁRIO - pessoa física, portadora do **CARTÃO** emitido pela **CONTRATADA**, habilitado a realizar **TRANSAÇÃO** na rede credenciada da **CONTRATADA**.

SENHA - código eletrônico secreto, também denominado como assinatura eletrônica, originado pela **CONTRATADA**, individualizado para cada cartão, e encaminhado a **CONTRATANTE**, a qual será sempre responsável pela entrega ao **USUÁRIO**, podendo este alterar ou não o código, constituindo sua utilização por meio da assinatura eletrônica do **USUÁRIO**, valendo para todos os efeitos da lei e do contrato, como expressão inequívoca de sua vontade, especificamente por ocasião de **TRANSAÇÕES** junto aos estabelecimentos conveniados a **CONTRATADA**.

TRANSAÇÃO - Legítima operação comercial de aquisição de gêneros alimentícios e/ou pagamento de refeições, mediante a utilização do **CARTÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

Para os fins deste Contrato, a **CONTRATANTE** será responsável por informar a **CONTRATADA** através do Website Visa Vale ou outra forma de comunicação disponível, as indicações do(s) seu(s) representante(s) autorizado(s) a:

- Receber os **CARTÕES VISA VALE** e as cartas de senha;
- Fazer Pedidos de Benefício;
- Solicitar reemissões de cartões e senhas;
- Atualizar locais de entrega;
- Prestar todas as informações que sejam necessárias e receber todos e quaisquer documentos relacionados a este **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para tanto, são adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular e plural:

- INTERLOCUTOR DE DECISÃO** - Pessoa física nomeada e autorizada pela **CONTRATANTE** na Ficha Proposta ao Contrato, com poderes para conceder, liberar e efetuar a manutenção de acesso ao Website Visa Vale pelos **INTERLOCUTORES DE OPERAÇÃO, RECEBIMENTO, COBRANÇA E FATURAMENTO**.
- INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO** - Pessoa física nomeada e autorizada pela **CONTRATADA** na Ficha Proposta ao Contrato ou cadastrada e autorizada pelo **INTERLOCUTOR DE DECISÃO** a efetuar **OPERAÇÕES ON LINE**.
- INTERLOCUTOR DE RECEBIMENTO** - Pessoa física cadastrada e autorizada pelo **INTERLOCUTOR DE DECISÃO** ou pelo **INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO** a receber e distribuir os **CARTÕES VISA VALE** e suas respectivas senhas aos portadores.
- INTERLOCUTOR DE COBRANÇA** - Pessoa física, cadastrada e autorizada pelo **INTERLOCUTOR DE DECISÃO** ou pelo **INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO** a receber e encaminhar para o **INTERLOCUTOR DE FATURAMENTO** as notas fiscais, boletos para a efetivação do pagamento;
- INTERLOCUTOR DE FATURAMENTO** - Pessoa física, cadastrada e autorizada pelo **INTERLOCUTOR DE DECISÃO** ou pelo **INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO** a efetuar os pagamentos referentes aos pedidos dos produtos Visa Vale.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA**, por ocasião do preenchimento da Ficha Proposta de adesão ao Contrato, nomeará os **INTERLOCUTORES DE DECISÃO** e de **OPERAÇÃO** e informará os dados exigidos. Posteriormente, mediante acesso ao Website Visa Vale os **INTERLOCUTORES DE DECISÃO** e de **OPERAÇÃO** cadastrarão as suas senhas. O cadastro será aceito através de uma mensagem de confirmação enviada ao e-mail do **INTERLOCUTOR DE DECISÃO** e do **INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO**.